



GP. 266/2020

Ref.: Necessidade de adequação de modelo de despacho disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

A Suas Excelências os Senhores

Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Desembargador Ricardo Mair Anafe
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo

Senhor Presidente e Senhor Corregedor-Geral,

A **Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil**, precedida de seus cumprimentos, apresenta a Vossas Excelências ponderações acerca de modelo de decisão disponibilizado aos Magistrados e serventuários do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, conforme a seguir explicitado.

A Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP recebeu pedido de providências formulado por advogada atuante na comarca de Ubatuba/SP, em face do Magistrado Diogo Volpe Gonçalves Soares (anexo 01). Esclareceu a advogada que se sentiu ofendida com o conteúdo de despacho proferido pelo referido Juiz de Direito (anexo 02), entendendo tratar-se de violação do dever de urbanidade entre a Advocacia e a Magistratura, bem como de suas prerrogativas profissionais.

Instado a se manifestar, o MM. Magistrado apresentou resposta alegando não concordar que a aludida decisão judicial



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

seria ofensiva, esclarecendo ainda que se trata de modelo de despacho disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça em manual divulgado a todos os Magistrados do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (anexo 03).

Conforme se vê da resposta do MM. Magistrado, a ilustrada Corregedoria Geral da Justiça do TJSP editou e disponibiliza um “Manual de práticas cartorárias – sugestão de minutas de acordo com o NCPC”[1], com sugestões e modelos de minutas a todo o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, visando a conferir praticidade e economia processual na prática de atos ordinários, bem como proporcionar maior celeridade na tramitação dos feitos.

Em que pese a louvável iniciativa, cumpre alertar para o fato de que o modelo de despacho para “técnica de decisão específica para especificação de provas e delimitação das controvérsias antes do saneamento ou julgamento antecipado” (p. 112 do referido Manual) recomenda à Advocacia que “estude” a legislação vigente, conforme o sexto parágrafo da minuta divulgada.

Como se sabe, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.906/1994, em seu artigo 6º, “não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”.

De fato, não incumbe ao Poder Judiciário, dentro do dever de urbanidade ínsito ao exercício da judicatura (artigo 35, inciso IV, Lei Complementar nº 35/1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional), colocar-se genericamente em posição superior à Advocacia, recomendando-lhe estudos, pois eventual inépcia profissional, se percebida num caso concreto, deve ser comunicada ao Conselho Secional da OAB, a quem compete exclusivamente “o poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB”, nos termos do que determina o artigo 70 da Lei Federal nº 8.906/1994.

¹<http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/Manuais/ManualMinutasNovoCPC.pdf>



SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em vista disso, uma vez que o texto sugerido no referido Manual de práticas cartorárias incorre em desrespeito à Advocacia, encontrando-se à disposição de todos os Magistrados e serventuários do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, **requer-se seja alterado mencionado modelo para que se amolde ao dever de urbanidade e respeito recíprocos** que deve pautar as relações institucionais e profissionais entre o Poder Judiciário e a Advocacia.

Na certeza de contarmos com a compreensão e aquiescência de Vossas Excelências acerca das proposições em apreço, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente

Leandro Sarcedo
Presidente da Comissão Permanente de
Direitos e Prerrogativas

Ana Carolina Moreira Santos
Vice-Presidente da Comissão Permanente
de Direitos e Prerrogativas